



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

### CONVÊNIO DE CESSÃO

**CONVÊNIO DE CELEBRAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI/ES PARA CESSÃO DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro - Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 104.599.137-60 e CNH: 02476612041 DETRAN/ES, residente e domiciliado na rua Manoel Barros Biar, 18, Niteroi, nesta cidade e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Satiro França, nº95, Sede CEP: 29480-000, inscrito no CNPJ: 27.082.403/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO LUIZ ANEQUIM**, brasileiro, inscrito no CPF: 017.411.167-32, domiciliado e residente na Rua Joaquim Afonso, nº294, casa, Boa Esperança, Muqui/ES, doravante denominados convenientes, com amparo nos artigos 51 e 52, alterados pela Lei 1.260/2020, ajustam e firmam o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mutua entre os **CONVENENTES**, visando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores efetivos de seus respectivos quadros de pessoal, de forma recíproca, colocando-os, quando convenientes e/ou necessário, de um à disposição do outro, para exercerem suas funções nos órgãos cessionários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1 Na execução do presente Convênio, servidores pertencentes ao quadro efetivo dos **CONVENENTES**, poderão ser cedidos mutuamente, conforme as necessidades do **CESSIONÁRIO** e a critério da Administração **CEDENTE**, em consonância com a disponibilidade do seu quadro, e obedecendo aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

- 2.1.1 Solicitação escrita do CESSIONÁRIO, indicando o nome do servidor e o prazo da cessão;
- 2.1.2 Concordância do Servidor requisitado, mediante declaração expressa, cujo o termo deverá integrar o processo de cessão;
- 2.1.3 Anuência do Secretário titular da pasta onde estiver lotado o servidor requisitado;
- 2.1.4 Aprovação do Senhor Prefeito;
- 2.1.5 A consolidação do presente Convênio se faz com a elaboração de uma Portaria ou outro ato normativo expedida pelo CEDENTE, contendo o nome completo do servidor, o prazo da cessão e o número do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

#### 3.1. Em caso de ônus para o CEDENTE:

3.1.1. – O órgão CEDENTE efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor, além da parcela patronal, havendo ressarcimentos por parte do Cessionário, observada às regras estatutárias.

#### 3.2. Em caso de ônus para o CESSIONÁRIO:

3.2.1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo Cessionário para o cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade direta do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. O CESSIONÁRIO efetuará ao pagamento da remuneração integral dos servidores cedidos, com todas as vantagens e quaisquer alterações salariais concedidas que serão informadas pelo CEDENTE, através do ressarcimento ao CEDENTE.

3.2.2. A requisição dos servidores e o conseqüente pagamento remuneratório não caracterizam vínculo empregatício com o CESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- 4.1. Além das obrigações salariais correspondentes aos servidores cedidos, conforme consta na Cláusula Terceira, caberão aos CONVENIENTES, as seguintes obrigações:
- 4.2. Remeter ao Departamento de Recursos Humanos do respectivo órgão CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros atos relevantes relativo à vida funcional dos servidores.

- 4.3. Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas internas do CEDENTE, informadas ao CESSIONÁRIO, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço dos servidores cedidos, fornecendo, quando solicitado, todas as informações necessárias à análise do direito as tais vantagens;
- 4.4. Comunicar, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações do registro funcional dos mesmos;
- 4.5. Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo CEDENTE, após recebimento pelo CESSIONÁRIO da documentação concernente ao assunto, a ser preparada pelo CEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR:**

- 5.1. Os servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO não sofrerão prejuízos de direitos e vantagens alusivos a seu cargo/função e, bem assim o respectivo tempo de serviço em que estiverem à disposição, sendo considerados para todos os efeitos legais.
- 5.2. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente cedida pelo CESSIONARIO aos servidores CEDENTES não poderão incorporar ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.
- 5.3. As irregularidades e faltas disciplinares por ventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura do processo de sindicância, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para o conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura do processo administrativo disciplinar ou aplicação da penalidade cabível, conforme o caso, com a necessária notificação do CESSIONARIO.
- 5.4. Os servidores cedidos deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CESSIONARIO.
- 5.5. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante a justificativa fundamentada das partes.
- 5.6. O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONARIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de até 31 de dezembro de 2028.

6.1 O prazo de CESSÃO de cada servidor requisitado será estabelecido, de acordo com as necessidades e convergências dos convenentes, durante a vigência deste Convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e rescindido por acordo na hipótese de inadimplente, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Os convenentes, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão cada quais as próprias expensas a publicação do presente Convênio, de forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização para fiel cumprimento de execução deste convênio serão exercidos, no âmbito de cada CONVENENTE, pelo respectivo titular da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. Ao titular da Secretaria Municipal de Administração, fiscal deste convênio, caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste Convênio bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.3. Fica reservado ao Chefe do Executivo Municipal de ambas as Prefeituras, o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com objeto deste termo, garantindo, entretanto o contraditório e ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A infringência as normas legais ou regulamentares do CESSIONARIO pelo Servidor CEDIDO, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com vista à adoção de medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO:**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.2. E, assim, por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Atílio Vivacqua – Muqui/ES, 17 de janeiro de 2025.

---

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

---

**SERGIO LUIZ ANEQUIM**

Prefeito Municipal de Muqui/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV  
assinado em 17/01/2025 15:54:35 -03:00

**SERGIO LUIZ ANEQUIM**  
CIDADÃO  
assinado em 21/01/2025 17:40:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/01/2025 17:40:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL - SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XW8Z71>